



PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
ESTABELECE COMO ÁREA DE MANIFESTAÇÃO CARNAVALESCA VOLUNTÁRIA A PRAÇA MARECHAL ÂNCORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADORA LUCIANA BOITEUX

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida como Área de Manifestação Carnavalesca Voluntária a Praça Marechal Âncora, bem como as vias de acesso em seu entorno.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se Área de Manifestação Carnavalesca Voluntária da Praça Marechal Âncora a área compreendida pela Praça Marechal Âncora e suas vias de acesso, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Entende-se como manifestação carnavalesca voluntária as manifestações culturais realizadas por blocos, bandas e agremiações carnavalescas sem fins lucrativos, que não realizem qualquer tipo de cobrança de entrada e que não realizem o cercamento de espaço público.

Art. 3º Durante o período carnavalesco, fica assegurada a utilização da Praça Marechal Âncora pelos blocos de carnaval que tradicionalmente a utilizam para seus desfiles, sendo vedada a realização de eventos por particulares com qualquer tipo de cobrança de entrada e cercamento da área.

Art. 4º São diretrizes para a proteção e fomento destas manifestações carnavalescas:

I – a livre circulação dos blocos, bandas, agremiações carnavalescas e do público na área referida no art. 1º;

II – implantação de infraestrutura adequada para atender os foliões;





III - respeito à tradição e ao cunho eminentemente popular dos eventos carnavalescos.

Art. 5º Os blocos, bandas e agremiações carnavalescas poderão encaminhar o roteiro do percurso aos órgãos municipais competentes para que o Poder Executivo, a fim de garantir o devido apoio logístico.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 20 de junho de 2024.

 ANEXO ÚNICO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar o desfile de blocos, bandas e agremiações carnavalescas que tradicionalmente se apresentam na Praça Marechal Âncora, com o intuito de manter o uso democrático, acessível e popular do espaço público pelas manifestações carnavalescas, em atenção ao art. 2º da Lei Municipal nº 494, de 4 de janeiro de 1984 e ao art. 11, da Lei Municipal nº 1276, de 07 de julho de 1988.

LEGISLAÇÃO CITADA

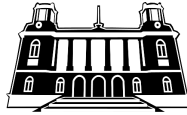
[LEI Nº 494, DE 4 DE JANEIRO DE 1984.](#)

Dispõe sobre o carnaval carioca, e dá outras providências.

[...]

Art. 2º - Na organização e execução do Carnaval carioca serão, tanto quanto possível, observadas e mantidas





normas e programas da sua tradição.

[...]

[LEI Nº 1.276 DE 07 DE JULHO DE 1988.](#)

Dispõe sobre a atuação da Prefeitura nos eventos do Carnaval Carioca.

Autor: Vereador Maurício Azêdo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O carnaval carioca, com todas as manifestações populares que tradicionalmente o integram, constitui evento comunitário sob a gestão e apoio do Município.

[...]

Art. 11 - Na realização dos eventos carnavalescos, a Prefeitura da Cidade atenderá sempre à sua tradição e a seu cunho eminentemente popular.

[...]

